



EXPEDIENTE DO DIA

EM 16/04/13

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 069/2013

âmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 482

16/04/2013

Jéssica Flávia Belshoff
ENCARREGADO

ORDEM DO DIA

EM 30 / 04 / 13

Neufkas

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS
RESTAURANTES E SIMILARES EM CONCEDER
DESCONTOS E/OU MEIA PORÇÃO PARA AS
PESSOAS QUE REALIZARAM CIRURGIA
BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA
GASTROPLASTIA NA FORMA QUE ESPECIFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA

Art. 1º Ficam os restaurantes e similares que servem refeições "a la carte" e/ou "porções" obrigados a oferecerem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 2º Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a “rodízio” obrigados a concederem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 3º Exceção-se do disposto nesta Lei o consumo de sucos e bebidas.

Art. 4º Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei, o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, ou Cartão de Identificação emitido pelo profissional responsável pela cirurgia .



Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Os restaurantes e similares ficam obrigados a fixar cartaz ou placa com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta Lei nos seguintes dizeres:

(número da Lei Municipal) "ESTE ESTABELECIMENTO CONCEDE DESCONTOS E/OU MEIA PORÇÃO PARA AS PESSOAS QUE REALIZARAM CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA"

Art. 6º A inobservância no disposto nesta Lei caberá ao infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

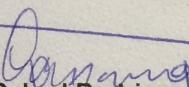
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO
EM 30/04/13
Paraná
Presidente

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.


Cézar Tadeu Ronchi Junior

Vereador


João Cabral Rodrigues Ceniglieri

Vereador

JUSTIFICATIVA

A gastroplastia, ou cirurgia bariátrica, é o método mais eficaz no tratamento da obesidade mórbida e controle do peso em longo anos. As cirurgias antiobesidade podem ser procedimentos que limitam a capacidade gástrica, ou que interferem na digestão ou ainda uma combinação de ambas as técnicas.

A maneira mais objetiva para classificar a obesidade é o Índice de Massa Corpórea (IMC). Pessoas com IMC acima de 40 são portadoras de obesidade mórbida. As principais indicações para a cirurgia bariátrica são: obesos com IMC maior que 40 kg/m² ou IMC acima de 35 kg/m² associado com doenças clínicas descompensadas pela própria obesidade.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

A obesidade é vista atualmente como um dos problemas de saúde pública mais preocupantes, devido ao seu crescente aumento e às graves consequências que pode acarretar.

Trata-se de um fenômeno multifatorial que envolve componentes genéticos, comportamentais, psicológicos, sociais, metabólicos e endócrinos.

Os pacientes com obesidade mórbida devem ser encarados como portador de uma doença que ameaça a vida reduz a qualidade de vida e a auto-estima e que requerem abordagens eficientes para promover uma redução de peso.

Esses pacientes são candidatos à cirurgia bariátrica.

As cirurgias antíobesidade podem ser didaticamente divididas em procedimentos que:

1) limitam a capacidade gástrica (as chamadas cirurgias restritivas); 2) interferem na digestão (os procedimentos mal-absortivos); e 3) uma combinação de ambas as técnicas. Ambas são consideradas opções efetivas para o controle da obesidade mórbida em longo prazo.

No pré-operatório, o paciente precisa ser informado das mudanças significativas as pelas quais ele atravessará. Um acompanhamento psicológico fornece condições para que o paciente perceba a amplitude do processo por que passará e o ajuda a tomar decisões mais conscientes e de acordo com seu caso particular.

A cirurgia bariátrica deve ser contra-indicada em qualquer caso em que o paciente não esteja plenamente de acordo com a cirurgia ou não seja capaz de apreciar as mudanças que decorrerão após a operação, que por transtornos psiquiátricos de eixo ou por incapacidade cognitiva.

O período imediatamente após a cirurgia é relatado pelos pacientes como sendo dos mais difíceis. É a fase de recuperação do ato cirúrgico de maior desconforto e de adaptação à nova dieta. Juntam-se a tudo isso a expectativa a ansiedade e a insegurança do novo período.



Cidade das Orquídeas



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

No pós-operatório as mudanças rápidas que acontecem tanto relacionadas aos hábitos alimentares quanto às mudanças do próprio corpo, acabam exigindo do paciente uma reflexão e emergem questões emocionais.

A presente iniciativa é pertinente uma vez que essas pessoas após a cirurgia, não conseguem ingerir a mesma quantidade de alimento de antes.

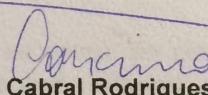
Mesmo que queiram não conseguem devido à redução do tamanho do estômago, daí a apresentação da presente propositura.

No aspecto jurídico entendemos que o presente projeto de lei é legal e constitucional, uma vez que, conforme preceitua a nossa Carta Magna em seu art. 30, incisos I e II é de competência privativa do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme se observa no artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano.

Perante o exposto, solicito a apreciação e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.


Cèzar Tadeu Ronchi Junior
Vereador


João Cabral Rodrigues Concigliari
Vereador